



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

REGULAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DO CURSO DE
MEDICINA VETERINÁRIA

A presente deliberação define, implanta e regulamenta, no âmbito do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da UNIFESSPA, *campus* de Xinguara, a participação em aulas teóricas e práticas, os critérios para o processo de aplicação da avaliação substitutiva (complementar ao artigo 98 do Regulamento do Ensino de Graduação da Unifesspa), os critérios para o processo de solicitação de revisão de conceito (complementar aos artigos Art. 103 e 104 do Regulamento de Ensino e Graduação da Unifesspa) e a oferta de disciplina por tutoria.

TÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO EM AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento estabelece critérios gerais para os discentes e os docentes (ou outro profissional responsável pela atividade), durante as aulas teóricas e práticas.

Art. 2º Obrigações gerais durante as aulas práticas:

- I** - Usar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), tais como: luvas, máscara, gorro ou touca, óculos de proteção, entre outros, quando indicado pelo profissional responsável pela atividade;
- II** - Roupas, calçados e acessórios:
 - a)** Em laboratório:
 1. Usar jaleco, de manga curta ou longa no desenvolvimento das atividades, de acordo com o solicitado pelo responsável pela atividade;
 2. Usar calça comprida;
 3. Usar calçado fechado;

4. Usar o cabelo preso, quando solicitado pelo responsável pela atividade;
- b) Na sala de necropsia:**
1. Usar macacão de necropsia;
 2. Usar bota de borracha;
 3. Usar o cabelo preso;
- c) No centro cirúrgico:**
1. Usar pijama cirúrgico;
 2. Usar propé, gorro e máscara;
 3. Usar o cabelo preso;
- d) A campo:**
1. Usar calça comprida ou macacão, de acordo com o solicitado pelo responsável pela atividade;
 2. Usar calçado fechado ou bota de borracha, de acordo com o solicitado pelo responsável pela atividade;
 3. Não utilizar blusa de alça ou regata;
 4. Não utilizar acessórios como brincos, anéis, pulseiras, entre outros, quando solicitado pelo responsável pela atividade;
 5. Usar o cabelo preso;
 6. Usar as unhas curtas, quando solicitado pelo responsável pela atividade;
- III** - Manter os pertences pessoais em lugar específico;
- IV** - Zelar pelos equipamentos;
- V** - Manter postura adequada dentro do ambiente e durante as práticas;
- VI** - Descartar os resíduos nos locais apropriados;
- VII** - Ter cuidado ao manusear equipamentos que necessitam de fonte de energia para seu funcionamento;
- VIII** - Comunicar anormalidades ou mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ou objetos que pertençam ao laboratório para o profissional responsável pela atividade;
- IX** - Notificar acidentes que ocorram durante as aulas práticas para o profissional responsável pela atividade;
- X** - Zelar pela limpeza, segurança e organização do local de aula prática, manutenção dos móveis, equipamentos em geral e materiais de consumo;
- XI** - Ao chegar e antes de sair das aulas práticas, lavar sempre as mãos para minimizar os riscos de contaminações pessoais e em outras áreas;
- XII** - Estar em dia com o calendário de vacinação contra a raiva.
- XIII** - Chegar com pontualidade para o início das aulas e provas, conforme o horário pré-estabelecido. Após o horário de início das aulas ou provas, o docente ou outro profissional responsável pela atividade poderá não permitir a entrada de discentes retardatários.

Art. 3º Não é permitido aos discentes durante as aulas práticas:

- I** - O uso de aparelhos para gravar ou filmar as aulas, sem autorização;
- II** - Tirar fotos ou filmar o local e/ou os procedimentos, sem autorização;
- III** - A ingestão de comida ou bebida, sem autorização;
- IV** - A entrada em laboratório, sala de necropsia e centro cirúrgico com alimentos ou bebidas;
- V** - Pipetar ou sugar diretamente com a boca qualquer tipo de material;
- VI** - A prática de fumar.

Art. 4º Não é permitido aos discentes durante as aulas teóricas:

- I** - Usar aparelho para gravar, filmar e/ou tirar fotos das aulas, sem autorização;
- II** - A prática de fumar;
- III** - A ingestão de comida ou bebida, sem autorização;

TÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO
SUBSTITUTIVA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º Considerando-se que a avaliação substitutiva é uma oportunidade oferecida ao discente que não alcançou o conceito necessário para aprovação na atividade curricular, conforme artigo 98 do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa, estabelecem-se os critérios para sua aplicação:

- I** – 75% de frequência à atividade curricular, conforme artigo 98 do Regulamento de Ensino da Unifesspa;
- II** – Conceito inferior ao necessário para aprovação na atividade curricular;
- III** – Ter alcançado a pontuação média mínima de 30% (trinta por cento) referente à média das notas de todas as avaliações aplicadas na disciplina (avaliações com ausência não justificada, conforme o artigo 102 do Regulamento de Ensino de Graduação, serão computadas com nota igual a “0”);
- IV** – A prova substitutiva versará sobre conteúdo abordado no decorrer do semestre em questão, com distribuição de peso aos temas determinada, a livre critério, pelo docente;
- V** – Em caso de solicitação de revisão da nota da prova substitutiva, esta seguirá os artigos 103 e 104 do Regulamento de Ensino de Graduação;
- VI** – A avaliação substitutiva não possuirá segunda chamada, conforme artigo 98 do Regulamento de Ensino.

Parágrafo único. O conceito final do aluno aprovado na disciplina por meio de prova substitutiva será regular, independentemente da nota obtida na prova.

TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE
SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONCEITO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de conceitos, conforme o Art. 103 e 104 do Regulamento de Ensino e Graduação da Unifesspa, exclusivamente nos casos em que:

- I** - Exista séria dúvida ou manifesto indício de erro da identificação do trabalho;
- II** - Seja possível sustentar dúvida razoável quanto ao processo de correção e a atribuição de conceito ou nota;
- III** - Não coincidência entre a resposta rejeitada pelo docente e a explicação dada em aula ou consignada em livros-textos;
- IV** - Tratamento diferente para respostas idênticas dadas pelos alunos de uma só turma.

Parágrafo único. Antes de formalizar o pedido de Revisão de Conceito junto à secretaria do curso, o discente deve solicitar, em primeira instância, análise e revisão ao professor responsável pela disciplina em que o aluno se sinta prejudicado, no prazo de até 72 horas úteis após a entrega da prova. Caso o aluno ainda discorde do resultado deverá preencher o formulário de Revisão de Conceito e entregar na secretaria do curso, no prazo de até 72 horas úteis após a entrega da prova. Não serão revisadas provas feitas a lápis ou com rasuras.

Fluxo para Revisão de Conceito

Passo	Setor	Procedimento
1	Discente	Preenche seu pedido de revisão de conceito com a exposição dos motivos, devidamente fundamentados e especificados, no prazo de até 72 horas úteis após a entrega da prova.
2	Docente	Analisa a demanda do aluno mantendo ou não o conceito.
3	Discente	Toma ciência do resultado podendo recorrer da decisão do docente preenchendo o formulário de Solicitação de revisão de conceito e encaminha-o a secretaria do curso. O preenchimento do formulário de solicitação de revisão de conceito deve ser realizado no prazo de até 72 horas úteis, após o parecer do docente.
4	Coordenação de curso	Forma-se uma comissão composta por 03 (três) docentes, excetuando-se o docente envolvido no processo, para avaliar a solicitação do discente, conforme artigo 103, 104 do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa.
5	Comissão	Concluídos os trabalhos de revisão, o parecer deve ser disponibilizado ao aluno e ao docente envolvido no processo.

Art. 7º Nas disciplinas cuja avaliação final é realizada através de banca examinadora, não caberá pedido de revisão de nota/conceito.

TÍTULO IV
DA OFERTA DE DISCIPLINA POR TUTORIA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 8º Entende-se por tutoria o acompanhamento e a orientação acadêmica de discente na realização de qualquer ATIVIDADE CURRICULAR, com redução da carga horária total referente às horas presenciais, em conformidade com o artigo 48 do Regulamento do Ensino de Graduação.

Art. 9º O requerimento de disciplina por tutoria deve ser efetuado pelo discente diretamente na secretaria acadêmica no prazo de matrícula semestral.

Parágrafo único. Os requerimentos devem ser encaminhados pela secretaria acadêmica à coordenação de curso.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 10. Compete à coordenação do curso deferir ou não o requerimento, atendendo aos seguintes requisitos:

I - As disciplinas requeridas não podem ser ofertadas pelo curso de origem ou por outro curso da instituição no semestre em vigor;

II - O discente deve ser concluinte e pretender finalizar sua formação no semestre em vigor no momento da solicitação ou ter como referência uma matriz curricular em extinção ou extinta, cujas disciplinas não serão mais ofertadas pelo curso;

III - Caso a instituição tenha ofertado a disciplina em semestres posteriores ao que o discente a cursou (não obtendo a aprovação na referida disciplina), desde que não tenha sido no horário de aulas regulares do pleiteante, o curso fica desobrigado de oferecer a atividade curricular no modelo de tutoria;

IV - Podem ser deferidas no máximo 2 (duas) atividades curriculares em regime de tutoria para cada discente, conforme artigo 54 do Regulamento de Ensino de Graduação;

V - Discente só poderá matricular-se uma única vez em cada uma das atividades curriculares deferidas, conforme artigo 54 do Regulamento de Ensino de Graduação;

VI - Não podem ser deferidos requerimentos de tutoria que tenham por objeto estágios curriculares obrigatórios, atividades curriculares de natureza prática, como Prática Curricular

Continuada (PCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

Parágrafo único. Após deferimento do requerimento pela coordenação do curso, o processo será encaminhado ao Colegiado do curso, para que este, em reunião, tome as providências cabíveis para o atendimento da demanda.

Art. 11. A matrícula de disciplinas em regime de tutoria ocorrerá nos prazos previstos no calendário acadêmico referentes à solicitação de matrícula.

Art. 12. A carga horária de orientação presencial da atividade deverá ser registrada no plano individual de trabalho do docente, desde que não ultrapasse o limite de 1 (uma) atividade curricular por período letivo, conforme Regulamento do Ensino de Graduação.

Art. 13. A escolha do docente responsável pela atividade curricular na forma de tutoria, em cada semestre, deverá respeitar, preferencialmente, sua área de atuação no curso e considerar a situação do corpo docente.

Art. 14. Docentes somente poderão ser indicados para supervisionar disciplinas em tutoria em casos excepcionais, mediante autorização prévia do Colegiado.

Art. 15. Um mesmo docente poderá ser indicado para, no máximo, 2 (duas) disciplinas em regime de tutoria por período letivo.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. A coordenação do curso deve devolver os requerimentos de disciplina em regime de tutoria recebidos para a secretaria acadêmica, contendo o respectivo parecer de deferimento ou não.

Art. 17. Recebidos os requerimentos de oferta de disciplina em regime de tutoria, a coordenação do curso os aprovará ou não, observando:

- I** - Caso a disciplina venha a ser ofertada por algum curso da IES, o discente deverá ser orientado a procurar o curso para fazer a matrícula nela;
- II** - Nos casos previstos neste artigo, o docente da disciplina ofertada deverá receber da coordenação do curso, ao qual o discente está vinculado, a informação do nome do discente e da disciplina que cursará em regime de tutoria;
- III** - O docente deverá elaborar plano de estudo para acompanhamento da tutoria, a ser entregue ao discente e à coordenação do curso.

Art. 18. Assim como é feito na atividade curricular presencial, no final do semestre o docente deverá ter registrado no sistema o plano de tutoria efetuado, a presença dos discentes nos encontros previamente marcados, os conteúdos programáticos e o conceito final.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. Para a efetivação da tutoria será obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 21. Os casos omissos por este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso envolvido.

Colegiado dos Cursos de Medicina Veterinária
24 de agosto de 2018